

ARTIGO ORIGINAL

**FRAUDES NA CONTABILIDADE: Análise do caso *Enron Corporation* e as repercussões cinematográficas sobre a profissão contábil**

*FRAUD IN ACCOUNTING: Analysis of the Enron Corporation case and the cinematic repercussions on the accounting profession*

Rhadyja Victória Pereira Marques Martins<sup>1</sup>

Simone Teles da Silva Costa<sup>2</sup>

Dênia Aparecida de Amorim<sup>3</sup>

Maria Gabriela Amorim Santos<sup>4</sup>

**RESUMO:**

O termo fraude é usado para descrever qualquer ato ou omissão intencional que tem como resultado um dano financeiro para a entidade, indivíduo ou para um grupo. Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade destinadas a normatizar a auditoria independente de demonstrações contábeis, a adulteração de documentos, omissão ou manipulação de transações é característica do conceito fraude, o qual é uma prática antiética que resulta em graves consequências. Logo, um dos maiores escândalos mundiais relacionados à fraude contábil foi o marco para a normatização atual. No ano de 1985 foi fundada uma das maiores companhias de energia e gás natural nos Estados Unidos, na cidade de Houston, no estado do Texas, a *Enron Corporation*. A companhia marcou de forma significativa o início do terceiro milênio pelas diversas investigações criminais decorrentes de fraudes contábeis praticadas com conivência da empresa de auditoria externa *Arthur Andersen*. A realidade das consequências desses atos criminosos em relação aos investidores e desempregados da *Enron* é exposta em dois filmes, sendo “As loucuras de Dick e Jane”, que contou a história de uma forma cômica, e no documentário “Enron: os mais espertos da sala”. Diante disso, o objetivo do estudo foi analisar o impacto resultante de um dos maiores casos de fraude contábil, com base na abordagem cinematográfica do caso *Enron*. A pesquisa revelou os impactos causados quando alguma atividade ilícita é cometida, neste caso, as fraudes contábeis. O assunto é de extrema importância já que as consequências da utilização de índices desta natureza afetam de forma direta a todos as partes envolvidas

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP (2022). E-mail: [rhadyjavictoria@gmail.com](mailto:rhadyjavictoria@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Uberlândia. Mestra em Gestão Organizacional pela Universidade Federal de Goiás, campus Catalão (2018). Pós-graduada em Auditoria Contábil pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (2019). Graduada em Administração pela Fundação Carmelitana Mário Palmério (2010). Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Cruzeiro do Sul (2021). E-mail: [simonetscosta@hotmail.com](mailto:simonetscosta@hotmail.com)

<sup>3</sup> Mestra em Administração Pública pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (2022). MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Carmelitana Mário Palmério (2012); Especialista em Gestão Pública pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (2016) e em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Instituto Brasil de Ensino - IBRA (2020). Graduada em Administração (2009) e em Ciências Contábeis (2018) pela Fundação Carmelitana Mário Palmério. E-mail: [deniaamorim@hotmail.com](mailto:deniaamorim@hotmail.com)

<sup>4</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP (2024). E-mail: [mariagabrielaamorimsantos@gmail.com](mailto:mariagabrielaamorimsantos@gmail.com)

causando má interpretação nas demonstrações contábeis por falta ou omissão de informações verídicas. Com a falência de grandes empresas, toda uma região é prejudicada, com altos índices de desemprego e crises econômicas, forçando os entes governamentais a desenvolverem políticas públicas para absorver os impactos sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** fraude; *Enron*; contabilidade.

**ABSTRACT:**

*The term fraud is used to describe any intentional act or omission that results in financial harm to the entity, individual or group. According to Brazilian Accounting Standards designed to standardize the independent audit of financial statements, tampering with documents, omission or manipulation of transactions is characteristic of the concept of fraud, which is an unethical practice that results in serious consequences. Therefore, one of the biggest global scandals related to accounting fraud was the milestone for the current standardization. In 1985, one of the largest energy and natural gas companies in the United States was founded, in the city of Houston, in the state of Texas, Enron Corporation. The company significantly marked the beginning of the third millennium with the various criminal investigations resulting from accounting fraud carried out with the collusion of the external auditing company Arthur Andersen. The reality of the consequences of these criminal acts in relation to Enron's investors and unemployed people is exposed in two films, "The Follies of Dick and Jane", which told the story in a comical way, and in the documentary "Enron: the smartest people in the world". Therefore, the objective of the study was to analyze the impact resulting from one of the biggest cases of accounting fraud, based on the cinematic approach to the Enron case. The research revealed the impacts caused when some illicit activity is committed, in this case, accounting fraud. The subject is extremely important as the consequences of using indices of this nature directly affect all parties involved, causing misinterpretation of the financial statements due to lack or omission of truthful information. With the bankruptcy of large companies, an entire region is harmed, with high unemployment rates and economic crises, forcing government entities to develop public policies to absorb the social impacts.*

**KEYWORDS:** *Fraud; Enron; Accounting.*

## 1 INTRODUÇÃO

O termo fraude é usado para descrever qualquer ato ou omissão intencional que tem como resultado um dano financeiro para a entidade, indivíduo ou para um grupo. Já no contexto contábil, é necessário incluir como fraude as atividades de manipulação de dados contábeis, o uso indevido de informações confidenciais, o desvio de recursos financeiros e qualquer outra atividade que direcione informações em benefício ou interesse pessoal que não esteja em conformidade como a normatização contábil vigente (Henrique *et al.*, 2023).

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade destinadas a normatizar a auditoria independente de demonstrações contábeis, a adulteração de documentos, omissão ou manipulação de transações é característica do conceito fraude, o qual é uma prática

aética que resulta em graves consequências. Isto é definitivamente prejudicial à profissão contábil e a empresa envolvida, em âmbito mundial. Por definição, as Normas Brasileiras de Contabilidade afirmam que a diferença entre erro e fraude, está justamente no fato de o primeiro não ser intencional enquanto o outro já é praticado com intenção, conforme citado na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TA 240 (CFC, 2012).

Logo, um dos maiores escândalos mundiais relacionados à fraude contábil foi o marco para a normatização atual. No ano de 1985 foi fundada, por Kenneth Lay, uma das maiores companhias de energia e gás natural nos Estados Unidos, na cidade de Houston, no estado do Texas, a *Enron Corporation*. A companhia marcou de forma significativa o início do terceiro milênio pelas diversas investigações criminais decorrentes de fraudes contábeis praticadas com conivência da empresa de auditoria externa Arthur Andersen. A empresa empregava cerca de 20 mil funcionários que, logo após a descoberta da manipulação dos balanços, declarou falência, deixando-os desempregados.

A administração financeira da *Enron Corporation* foi embasada na ambição dos indivíduos envolvidos já que havia desviado as despesas para outras empresas abertas com finalidade de camuflar os prejuízos e crescer consideravelmente os lucros da companhia. Essa ação visava chamar a atenção dos acionistas e dos potenciais investidores, embora chamasse também a atenção de todos devido aos lucros superestimados, e mesmo passando por auditoria, os envolvidos conseguiram convencer que a Arthur Andersen participasse da fraude e contribuísse com a fraude histórica.

A realidade das consequências desses atos criminosos em relação aos investidores e desempregados da *Enron Corporation* é exposta em dois filmes, sendo “As loucuras de Dick e Jane”, que contou a história de uma forma cômica, e no documentário “Enron: os mais espertos da sala”. A abordagem cômica, de 2005, foi estrelada por Dick, interpretado por Jim Carrey, e Jane vivida por Téa Leoni. A história gira em torno de Dick, vice-presidente de comunicação da empresa *Globodyne Corporation*. Ele tinha todo seu patrimônio investido em ações da empresa, e sem saber, fazia parte de uma grande corporação que estava por um fio, resultado de fraudes nos relatórios contábeis por parte dos sócios e auditores.

A segunda obra cinematográfica, também de 2005, foi um documentário baseado no livro “Os mais espertos da sala” de Bethany Mc Lean e Peter Elkind. O filme tratou da queda de uma das companhias mais admiradas dos Estados Unidos. O documentário demonstra, por meio de entrevistas com envolvidos e reportagens veiculadas na mídia,

como foi da ascensão à queda da *Enron* que, em 24 dias, passou de empresa bem sucedida para falida, devido ao conhecimento público de um esquema fraudulento de maquiagem contábil, envolvendo bancos e empresas. Por dois anos consecutivos, a empresa escondeu uma dívida de US\$ 25 bilhões tendo os lucros inflados artificialmente (Puente, 2020).

Diante disso, questiona-se: Qual o impacto da falência da *Enron Corporation* para o ambiente contábil e para a sociedade? O objetivo do estudo foi analisar o impacto resultante de um dos maiores casos de fraude contábil, com base na abordagem cinematográfica do caso *Enron*. Para isso, buscou-se evidenciar a relação do caso estudado com a ciência contábil forense e relacionar o ocorrido diretamente aos envolvidos e funcionários da empresa após a falência da mesma.

Com base em revisão de literatura foram analisados danos físicos e psicológicos aos prejudicados e as reações causadas na contabilidade, devido à nova visão gerada a respeito dos contadores após o escândalo da *Enron Corporation*. O estudo justifica-se pela importância do tema analisado e como um alerta ético aos profissionais da área, visto que busca o entendimento à parte oculta da gestão e escolhas contábeis pouco comentadas no cenário corporativo.

Para melhor explanação do assunto, o artigo foi dividido em cinco seções, no qual a primeira é a introdução que abordou a contextualização geral, referindo-se previamente ao conceito de fraude e desenvolvendo o assunto sobre a empresa *Enron Corporation* e as abordagens cinematográficas. A segunda seção apresentou a metodologia na qual foram expostos os métodos de pesquisa e quais *sites* foram utilizados. A terceira seção foi focada nas definições, história e na legislação, respectivamente, sobre ciências contábeis e fraude. A quarta apresentou breves resumos sobre as obras analisadas em confronto com a realidade da *Enron Corporation*. Por fim, as considerações finais relataram os achados, expondo a intensidade e repercussão causada pela fraude contábil e as desvantagens para a empresa e para todos envolvidos.

## 2 METODOLOGIA

Os procedimentos utilizados na pesquisa foram concentrados em análise inversa ao que é estudado normalmente. Para tal realização foi-se utilizado plataformas bibliográficas virtuais de livros e artigos com temas relacionados ao pesquisado. Os repositórios consultados foram o *Google Acadêmico*, *sites* conclusivos, revistas científicas e página eletrônica do Conselho Federal de Contabilidade, CFC. A pesquisa bibliográfica foi

realizada por meio de levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de informações, com aplicação de análise em estudos publicados.

O objetivo do trabalho foi classificado como descritivo, pois o estudo originou-se de observações feitas ao analisar o contexto cinematográfico em comparação com o caso real e a relação dos filmes com a fraude contábil. A revisão de literatura foi o método utilizado e define-se como a análise das possibilidades presentes na literatura consultada e a construção de um contexto para o problema apresentado. A análise adotou abordagem qualitativa. O período de pesquisa inicial foi de março a novembro de 2022. Em janeiro de 2024 foi feita uma reanálise para constatação e atualização das fontes de pesquisa.

### **3 A CIÊNCIA CONTÁBIL**

A contabilidade é uma ciência que sofreu várias mudanças ao longo dos anos e ainda se aperfeiçoa constantemente de forma eficiente, portanto seguem-se duas análises caracterizando a contabilidade em ângulos diferentes. Para Mesquita e Cintra (2021), a ciência contábil se caracteriza como uma ciência responsável por registrar, controlar e interpretar eventos ocorridos no patrimônio da organização, com objetivo de fornecer dados sobre a formação do patrimônio e suas variações advindas da gestão. Ou seja, é a ciência que estuda, controla e interpreta as alterações do patrimônio das entidades, sejam públicas ou privadas, por meio de reconhecimento, mensuração e divulgação das demonstrações contábeis e financeiras.

Logo, entende-se que a contabilidade é a ciência que registra atos e fatos administrativos, com objetivo de evidenciar as variações e mutações ocorridas no patrimônio organizacional, no qual para interpretação, análise e auditoria são estabelecidas normas norteadoras. Como resultado, os fatos registrados são representados em forma de demonstrações que evidenciam as variações e mutações patrimoniais.

Segundo Oliveira, Santos e Amorim (2022) a contabilidade é uma ciência tão antiga que é possível atribuir sua origem a época em que os seres humanos começaram a viver em sociedade. Desde o surgimento a ciência contábil passou por diversas modificações, sendo afetada pela cultura e tecnologia da época, para chegar ao que é atualmente, incluindo atualizações nas normas para dificultar fraudes e sonegação.

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRC-MG, cita que a história da contabilidade teve origem no mundo antigo, período iniciado na era da civilização do homem até o ano de 1202 da Era Cristã. No decorrer dos anos, a ciência

sofreu diversas modificações até chegar ao atual estágio, porém, essa evolução permanece diariamente devido às frequentes revisões realizadas nas normas contábeis tanto no Brasil quanto no mundo (CRM MG, 2024).

A ciência contábil é uma ramificação da grande área das ciências sociais, ou seja, é uma ciência que envolve interação social e interpretação dos atos e fatos. Embora a ciência evolua constantemente, a contabilidade adota alguns princípios que refletem o alicerce de atuação. Os sete princípios, conforme os pronunciamentos contábeis, estabelecem o mínimo de interpretação para que os registros contábeis sejam realizados.

O objeto de estudo da contabilidade é reconhecido no Princípio da Entidade, que nada mais é que o Patrimônio da empresa e a necessidade de divisão entre os bens, direitos e obrigações da empresa em detrimento do patrimônio do sócio. Os demais princípios são a Continuidade, a Oportunidade, o Registro pelo Valor Original, a Atualização Monetária, a Competência e a Prudência (Moura, 2003). O Quadro 01 apresenta os sete princípios e suas definições.

Quadro 01: Princípios Contábeis Primordiais.

PRINCÍPIO	DEFINIÇÃO
<b>Entidade</b>	A pessoa de um sócio não se confunde com a pessoa jurídica, pois ambas têm autonomia patrimonial, ou seja, cada um tem o patrimônio distinto.
<b>Continuidade</b>	A continuidade ou não da entidade, bem como a vida definida ou provável, deve ser considerada quando da classificação e avaliação. O intuito de toda empresa é continuar, logo a boa gestão contábil possibilita a análise da permanência empresarial.
<b>Oportunidade</b>	Refere-se simultaneamente à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e suas mutações. Determina que seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.
<b>Registro pelo Valor Original</b>	Os valores dos componentes do patrimônio devem ser registrados pelo valor original feito na transação, considerando a data de transação e a moeda nacional. Esse registro se dá com base em documentos comprobatórios como notas finais e escrituras.
<b>Atualização Monetária</b>	Está associado à atualização dos valores registrados. Tem como base o poder aquisitivo da moeda, para amenizar os efeitos da inflação sobre esses valores. Está em desuso devido ao equilíbrio da inflação. Atualmente a reavaliação de ativos e passivos só é permitida em algumas situações e pelos métodos adequados.
<b>Competência</b>	As receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.
<b>Prudência</b>	Determina a adoção do menor valor para os componentes do Ativo e, do maior valor para os do Passivo, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Fonte: Moura (2003); Iudícibus *et al.* (2020).

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a Resolução nº 530, em 23 de outubro de 1981, a qual aprovou 16 princípios contábeis fundamentais. Até aquela data inexistia no Brasil um consenso sobre os mesmos. Com a evolução da ciência contábil, o

CFC revogou a referida norma, substituindo-a pela Resolução nº 750, de 29 de dezembro de 1993, que reduziu os princípios contábeis para apenas sete, conforme definido no Quadro 01. Entretanto, havia a premissa de que na aplicação dos princípios à situações concretas deve sempre prevalecer a essência das transações sobre os aspectos formais, ou seja, a essência sobre a forma (Iudícibus *et al.*, 2020).

Para as empresas, a importância da contabilidade é que de fato ela se torna o instrumento fundamental para auxílio na tomada de decisões e fornecimento de informações aos *stakeholders*, coletando dados econômicos, mensurando de forma monetária e registrando-os em relatórios, o que contribui para embasamento nas decisões. A relação da prática contábil com a fraude é relevante já que o estudo aborda o tema analisado no âmbito acadêmico.

Desta forma, a ciência contábil é subdividida em segmentos de atuação para diversas áreas, com intuito de maior acompanhamento da prática profissional. Alguns nichos que se destacam são a contabilidade gerencial, a contabilidade financeira, a contabilidade aplicada ao setor público, perícia contábil e a auditoria contábil, que pode ser interna ou externa.

Conforme Eldenburg e Wolcott (2007), a contabilidade gerencial é o processo de coletar, resumir e fornecer as informações financeiras e não financeiras para serem utilizadas internamente pelos gestores nas tomadas de decisões. Basicamente, a contabilização visa os interesses empresariais, tendo que ser ajustada para fins fiscais. Já para Iudícibus (1998, p. 21), a contabilidade gerencial é caracterizada, de acordo com:

“[...] um enfoque especial conferido às várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise de balanços, etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório.”

Já, a contabilidade financeira é o processo que trata da preparação e do fornecimento das informações financeiras que os tomadores de decisão externos à empresa utilizam com bastante frequência. Eles podem ser acionistas, credores, sócios ou potenciais investidores (Eldenburg; Wolcott, 2007).

A NBC TSP 16.1 define que a contabilidade aplicada ao setor público, CASP, é o conjunto das normas contábeis aplicáveis às entidades públicas, procedimentos de avaliação, mensuração, registro e divulgação de demonstrações contábeis, aplicação de técnicas, bem como procedimentos técnicos de controle e prestação de contas, que

propiciem o controle social (CFC, 2008). A CASP é um dos nichos mais complexos da ciência contábil, pois possui características procedimentais técnicas específicas que oferecem aos usuários informações gerenciais e de cunho social para fins de tomada de decisão, prestação de contas e controle social (Santos Filho; Moura, 2023).

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade específica para peritos contábeis, perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova para subsidiar à justa solução de um litígio, mediante laudo pericial ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas, profissionais e legislação específica (CFC, 2020). Geralmente a perícia é adotada em casos de conflitos e desacordos em situações patrimoniais, e o perito tem por função periciar documentos, demonstrativos e dados gerais para estabelecer a prova pericial que guiará a decisão do juiz ou do mediador do litígio.

Já a auditoria das demonstrações contábeis é o conjunto de procedimentos técnicos que objetiva a emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis e financeiras, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica (CFC, 2012). Ou seja, o auditor tem a função de analisar se as demonstrações estão em conformidade com as normas vigentes e, se não for possível afirmar, deve elaborar o parecer especificando os erros ou distorções presentes. É por meio dos pareceres dos auditores que os *stakeholders* analisam a credibilidade das demonstrações contábeis das organizações.

É certo que a ciência contábil tem por objetivo entender, controlar e escriturar o patrimônio, objeto de estudo da contabilidade. Isso é feito por meio de coleta de dados, armazenamento e processamento das informações sobre os fatos que alteram a massa patrimonial (Padoveze, 2016). Embora a prática contábil evolua constantemente com intuito de dificultar a prática de fraudes intencionais, ainda são comuns escândalos financeiros devido a escolhas contábeis para maquiagem e resultados. Esse tipo de situação prejudica a imagem das empresas e ainda desequilibra o mercado econômico devido a falências e demissões em massa.

### **3.1 Conceito de Fraude**

De acordo com o conselho Federal de Contabilidade, fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos de uma entidade. Podem ser administradores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros. Para haver a consumação da fraude é necessária a

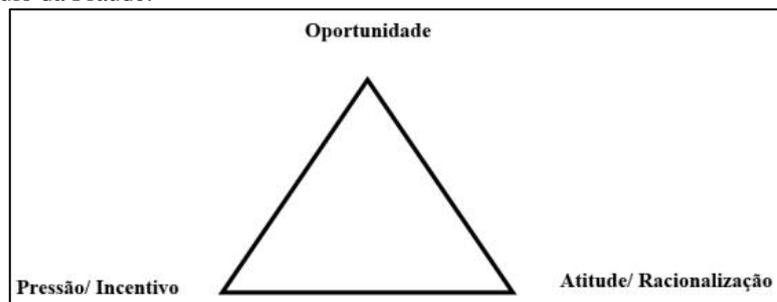
comprovação da intenção para obtenção de vantagem injusta ou ilegal. Os fatores de risco que facilitam a fraude são os eventos ou condições que indiquem incentivo ou pressão para que a distorção seja perpetrada ou ofereçam oportunidade para que ela ocorra (CFC, 2012). Os auditores tem a função de analisar relatórios e estabelecer se eles estão conforme a normatização ou se apresentam distorções relevantes que possam interferir na saúde financeira empresarial.

Conforme Valente (2022) a fraude caracteriza-se por atos ilícitos cometidos por uma ou mais pessoas com objetivo de obter vantagens ilegais. No passado, a fraude recebia pouca importância, visto que estava presente na sociedade de forma mais singela e não era percebida como um problema social a ser combatido por meio de normas e políticas específicas. Entretanto, fraude e corrupção caminham juntas e devem ser analisadas como graves obstáculos no desenvolvimento organizacional, pois afetam a empresa e a sociedade em geral, visto que as ações ilícitas são impedimentos para o desenvolvimento (Roldo; Thaines, 2020).

Ultimamente evidenciou-se a crescente preocupação com o tema da fraude, visto que são cada vez comuns os escândalos financeiros que impactam as empresas e os mercados em geral. Logo, é essencial compreender o conceito de fraude e as motivações que a originam. A fraude se traduz como uma gama de comportamentos desonestos, pois quem a pratica pretende obter algum tipo de benefício ilícito em detrimento de outrem, além de encobrir a má conduta em manobras contábeis e relatórios financeiros (Santos, 2022).

Em 1953, Donald Cressey, elaborou o triângulo da fraude com base em entrevistas realizadas com fraudadores e focou os estudos em uma quebra de confiança de indivíduos em uma organização (Roldo; Thaines, 2020). Para que a fraude aconteça em uma organização são necessários os três elementos apresentados na Figura 01:

Figura 01: Triângulo da Fraude.

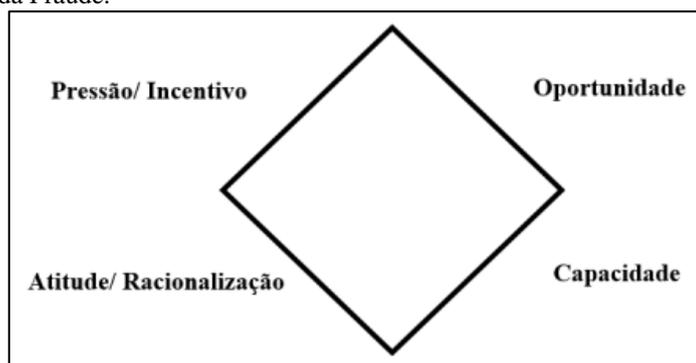


Fonte: Santos, 2022.

O modelo do triângulo da fraude é composto por três facilitadores para que o ato ilícito ocorra, sendo eles: Oportunidade, Racionalização e Pressão ou incentivo. A Oportunidade para a realização do ato fraudulento se origina da inexistência de um controle interno eficaz. Já a Racionalização é como o indivíduo enxerga a fraude, priorizando-a como um ato necessário e aceitável. A pressão ou incentivo pode resultar de um problema financeiro como dívidas, perdas e compromissos atrasados (Murcia; Carvalho, 2007).

Em 2004, Wolfe e Hermanson desenvolveram o modelo do Diamante da Fraude, demonstrado na Figura 02, que se originou devido à necessidade de mais componentes de explicação para a ocorrência de fraude além daquelas apresentadas pelo Triângulo da Fraude. Neste modelo foi acrescido o facilitador Capacidade, isto é, a habilidade que o indivíduo possui para transformar as oportunidades visualizadas em fraude consumada (Monteiro, 2014 *apud* Santos, 2022).

Figura 02: Diamante da Fraude.



Fonte: Santos, 2022.

A fraude é citada em várias legislações, acompanhadas das devidas sanções. A Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e alterações posteriores, definiu o crime de sonegação fiscal em seu artigo primeiro:

“Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II – inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem

prejuízo das sanções administrativas cabíveis;  
V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal (BRASIL, 1965).

Enquanto isso, o parágrafo primeiro do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977, dispõe sobre a manipulação da escrituração contábil. Foi determinado que a falsificação, material ou ideológica, da escrituração, dos comprovantes ou de demonstrações financeiras, com intuito de eliminar ou reduzir o montante do imposto a ser pago, submeterá o contribuinte a multa e demais sanções, conforme legislação vigente (BRASIL, 1977).

A fraude pode envolver esquemas sofisticados e organizados para que fiquem ocultos pelo maior tempo possível. Uma das formas de detecção é por meio dos procedimentos de auditoria para coletar evidências. Porém, mesmo a auditoria pode ser ineficaz para a detecção de distorção relevante quando envolver conluio para a falsificação de documentação que faça o auditor acreditar que a evidência é válida. O profissional auditor não é treinado e nem obrigado a ser especialista na verificação de autenticidade de documentos (CFC, 2012). Entretanto, se comprovado que a auditoria interna ou externa foi conivente, ela será solidária em caso de fraude ou distorções intencionais.

#### **4 ANÁLISE CINEMATOGRAFICA EM RELAÇÃO AO CASO *ENRON CORPORATION***

Embora fraudes existam desde a antiguidade, a era moderna foi marcada pelo escândalo financeiro da *Enron Corporation*. A empresa *Enron* foi fundada em 1985 após fusão entre as empresas *Houston Natural Gas Company* e a *InterNorth Incorporated*., Localizada em Houston, Texas, era dedicada principalmente à produção de energia, gás natural entre outros, a qual, após a fusão, Kenneth L. Lay, ex-diretor executivo da *Houston Company* tornou-se CEO e presidente. Em 1989 operava a comercialização de gás como *commodity* e em pouco tempo tornou-se líder no ramo nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha (Rodrigues; Oliveira, 2022).

Em 15 anos a *Enron* passou de uma pequena empresa de gás para a sétima maior companhia dos Estados Unidos, com avaliação de mercado de 70 bilhões de dólares e com movimento de mais de dois bilhões de dólares em fundo de aposentadoria no ano 2000. A falência da empresa em apenas 24 dias assinalou o fim de um dos mais longos ciclos de crescimento da economia norte-americana e mundial. Com o pedido de falência, o

Congresso Americano analisou informações sobre a quebra do grupo, o qual apresentou a dívida de US\$ 22 bilhões de dólares em suas demonstrações financeiras (Santos, 2021).

A *Enron* conseguiu esconder os prejuízos por meio de manobras contábeis em que criou empresas subsidiárias como forma de ocultar despesas e aumentar o resultado da entidade controladora. A manipulação e falta de transparência fez com que a empresa transparecesse uma situação financeira estável, aumentando a cotação das ações no mercado. Quando a Comissão de Valores Mobiliários Americana decidiu investigar as práticas contábeis utilizadas descobriram-se diversas fraudes. Ao tomar conhecimento da situação, a *Enron* notificou seus auditores, *Arthur Andersen*, que destruíram toneladas de documentos da auditoria. Em novembro de 2001 as ações se desvalorizaram e em dezembro foi decretada a falência, arrastando consigo a *Arthur Andersen* (Valente, 2022).

Com a queda da *Enron*, muito se discutiu sobre a responsabilidade contábil, ainda mais após comprovada a conivência da *Arthur Andersen*, empresa de auditoria até então renomada mundialmente. Sempre houve falta de divulgação das informações financeiras sobre a companhia, prática difundida pelo próprio Ken Lay, presidente da *Enron*, junto aos funcionários. Isso não atrapalhava o mercado americano, visto que as ações se traduziam em lucro constante entre os investidores (Santos, 2021).

Porém, as práticas contábeis foram abaladas com o escândalo e, em um movimento mundial, a forma de reconhecimento e prestações de contas foi impulsionada a evoluir. A profissão contábil é equivocada e estereotipada por razões como escândalos financeiros, visto que a culpa tende a ser dos contabilistas. O mesmo é o responsável por levantamento de livros e demonstrações que mostram a saúde financeira da empresa. Esses documentos podem ser manipulados para maquiar resultados diferentes dos reais, como ocorreu no caso *Enron*.

Segundo Espindula (2020) a profissão contábil tornou mais importante para a sociedade, principalmente após sofrer mudanças bruscas e atualizações necessárias com o movimento de convergência em normas internacionais, com isso foi necessário que os profissionais assumissem maiores responsabilidades com as informações e atentarem-se para a nova forma de registro contábil. A prestação de contas é uma ferramenta importante de controle social e de combate a corrupção, logo, o contabilista deve atuar de forma ética e lícita.

Entretanto, o que geralmente é transmitido nos filmes e percebido pela sociedade em geral é que toda fraude tem o contador como responsável. Na produção

cinematográfica “As Loucuras de Dick e Jane (2005)” nota-se já nos primeiros minutos a fraude contábil que ocasionou a falência da empresa *Globodyne Corporation*, que faz referência ao caso real da *Enron*. No decorrer da obra, o produtor apresenta de forma humorada as diversas dificuldades enfrentadas pelo casal protagonista. Inicialmente Dick recebeu a promoção à vice-presidente de comunicação, o que influenciou Jane, a esposa, a se demitir do emprego para cuidar da casa e do filho. Mal sabiam que a empresa estava desmoronando.

O desemprego levou Dick a competir, bruscamente, com antigos colegas que trabalhavam na mesma empresa falida retratada no filme. No Documentário “*Enron - Os mais espertos da Sala (2005)*” foi apresentado, por meio de entrevistas e reportagens veiculadas, o cenário real após a falência da grande companhia. As ações fraudulentas resultaram em cerca de 20 mil trabalhadores desempregados e uma grande crise econômica. A *Enron* era uma empresa inovadora, que conseguiu expandir-se em um ritmo sem comparação. Era admirada por todos, pois cresceu de uma empresa pequena para uma distribuidora regional de gás (Ramos, 2015).

Comparando-se o caso real com o fictício ocorrido no filme cômico, observou-se que o foco foi retratar de forma humorada e leve, algumas das consequências ocorridas pela quebra da empresa, com maior ênfase no desemprego. O mercado não conseguiu alocar a grande quantidade de pessoas em novos trabalhos e com isso alguns recorreram a medidas desesperadas. A maioria dos empregados da *Enron* havia investido o fundo de aposentaria em ações, assim, além de perderem o trabalho também perderam as economias.

O filme, ao responsabilizar os contadores por terem mascarado as demonstrações contábeis e após ainda eliminarem os documentos, contribuiu para denegrir a imagem da classe contábil (Lima, 2016). De certo modo, a visão que o público cria, em relação ao contador, ao ver o filme, é que a culpa é somente dele pelas ações tomadas, o que não é verdade, pois as principais decisões partem da diretoria administrativa.

Repercussões como essa atingem mundialmente e de forma negativa o segmento de investimentos. Para impedir que novos casos ocorressem, a legislação norte americana foi acrescentada como novos mecanismos jurídicos. Foi criada a Lei *Sarbanes-Oxley (SOx)*, para amenizar as fraudes contábeis, por meio da promoção da transparência empresarial e a proteção dos investidores. A lei *SOx* foi criada motivada pelo caso *Enron*, em 30 de julho de 2002, pelos congressistas Paul Sarbanes e Michael Oxley. Ramos e Medeiros Neto (2022) defendem que a lei objetiva assegurar a prestação de contas das empresas,

garantindo confiabilidade das informações e para proteção dos *stakeholders* em casos de possíveis fraudes financeiras.

Contudo, as fraudes são da natureza humana, um instinto que muitas das vezes acontecem pela ganância excessiva, sem medir os efeitos negativos que poderão prejudicar os terceiros. Embora a fraude constitua um conceito jurídico amplo, para efeitos das normas de contábeis e de auditoria, o profissional preocupa-se com fraudes que causem distorções relevantes nas demonstrações contábeis. Apesar de poder suspeitar ou identificar a ocorrência de fraude, o contador não estabelece juridicamente se ocorreu fraude (CFC, 2012). Ele se limita a emitir o parecer com suas observações para que os responsáveis pela investigação de fato possam proceder a ações pertinentes.

No Brasil também houve repercussão em relação ao caso *Enron* e a aprovação da Lei SOx. A atividade do profissional contábil foi alterada em relação à postura dentro das Sociedades Anônimas. Foram realizadas alterações na Lei das S/A por meio da publicação da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 que alterou, revogou e incluiu artigos à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Com isso, impôs-se às sociedades anônimas e às sociedades de grande porte a exigência de divulgação e análise das demonstrações financeiras por meio de auditores externos. A economia globalizada forçou as práticas contábeis a serem globalizadas (Ramos; Medeiros Neto, 2022).

Embora a ficção retrate a realidade, os fatos que levaram ao escândalo da *Enron Corporation* são muito mais complexos do que os que foram retratados nas duas obras cinematográficas. Para chegar ao patamar alcançado muitas pessoas se envolveram e foram coniventes com os desvios contábeis, logo, culpar apenas os contadores é leviano e inapropriado. É claro que a crise causada chamou a atenção de diversas entidades financeiras e contábeis mundo afora e isso foi o lado bom do caso: a legislação precisou ser revista para que não mais ocorresse algo do tipo. Assim, muitas evoluções só ocorrem se quando algo de escandaloso acontece.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo do estudo foi analisar o impacto resultante de um dos maiores casos de fraude contábil, com base na abordagem cinematográfica do caso *Enron*. O escândalo foi retratado em duas obras lançadas em 2005. A primeira obra, filme do gênero comédia, abordou as consequências da falência de uma grande corporação de forma descontraída, enquanto a segunda obra, um documentário baseado em fatos, apresentou os

acontecimentos do ponto de vista de envolvidos e com base em notícias veiculadas na mídia.

A pesquisa revelou os impactos causados quando alguma atividade ilícita é cometida, neste caso, as fraudes contábeis. O assunto é de extrema importância já que as consequências da utilização de índices desta natureza afetam de forma direta a todos as partes envolvidas causando má interpretação nas demonstrações contábeis por falta ou omissão de informações verídicas. Com a falência de grandes empresas, toda uma região é prejudicada, com altos índices de desemprego e crises econômicas, forçando os entes governamentais a desenvolverem políticas públicas para absorver os impactos sociais.

Embora o campo de manipulação de documentos fidedignos seja bastante amplo com inúmeras formas de fazê-lo, a prática abrange questões éticas do profissional contábil, que deve desempenhar a profissão com base no Código de Ética profissional e com base na normatização específica. A intensidade da fraude ocorrida na *Enron Corporation* foi tão imensa que abalou mundialmente as normativas contábeis, forçando órgãos normalizadores a se adequarem a regras mais rígidas.

Com base no estudo constatou-se que atos ilícitos na contabilidade além de prejudicar pessoas e empresas, podem gerar multas e prisões por ser uma atitude criminosa quando se trata de saúde financeira de uma entidade, sendo classificada e claramente visível em declarações e demonstrações contábeis. Muitas pessoas foram prejudicadas pela falência da *Enron*, o que chamou a atenção para que as instituições normalizadoras se atentassem e criassem mecanismos para evitar novas fraudes.

Por fim, a pesquisa alcançou os objetivos de expor a intensidade e repercussão causada pela fraude contábil, concluindo que essa ação gera desvantagens tanto à empresa, quanto aos envolvidos, e em âmbito maior, até para instituições financeiras e o país em si. Como sugestão para estudos futuros cita-se a aplicação de questionário a estudantes de ciências contábeis e administração com intuito de identificar a percepção sobre fraude contábil.

## REFERÊNCIAS

AS LOUCURAS de Dick e Jane. Direção: Dean Parisot. Produção: Jim Carrey; Brian Grazer. Estados Unidos: Columbia Pictures, 2005. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/70021643>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.** Altera a legislação do

imposto sobre a renda. Diário Oficial da União: Brasília, 1977. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/De11648.htm#art5](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De11648.htm#art5). Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14729.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14729.htm). Acesso em: 20 ago. 2022.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade. **Normas brasileiras de contabilidade**: NBC TA – de auditoria independente: NBC TA estrutura conceitual, NBC TA 200 a 810. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. 633 p. Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao\\_NBC\\_TA\\_AUDITORIA.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_NBC_TA_AUDITORIA.pdf). Acesso em: 22 jan. 2024.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.128, de 21 de novembro de 2008. **Aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação**. Diário Oficial da União: Brasília, 2008. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1128.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1128.pdf). Acesso em: 22 jan. 2024.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 2.020, de 19 de março de 2020. **Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil**. Diário Oficial da União: Brasília, 2020. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf). Acesso em: 22 jan. 2024.

CRC-MG, Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. **História da contabilidade**. 2024. Disponível em: <https://crcmg.org.br/institucional/profissional-contabil/historia-da-contabilidade>. Acesso em: 22 jan. 2024.

ELDENBURG, Leslie G.; WOLCOTT, Susan K. **Gestão de custos**: como medir, monitorar e motivar o desempenho. Tradução: Luís Antônio Fajardo Pontes. Rio de Janeiro: LTC, 2007.

ENRON - **Os Mais Espertos da Sala**. Direção: Alex Gibney. Produção: Alex Gibney; Jason Kliot; Alison Ellwood; Susan Motamed. Estados Unidos: Documentário, 2005. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=z7hWT-LGeSY>. Acesso em: 13 jan. 2024.

ESPINDULA, Ana Laura Costa. **Fraudes contábeis**: o nível de conhecimento dos estudantes de Ciências Contábeis da Unesc sobre a responsabilidade civil e penal do contador. 2020. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2020. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/8019/1/ANA%20LAURA%20COSTA%20ESPINDULA.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo; KANG, Lina; SAPORITO, Antônio; SILVA, Sandro Braz. Análise da Percepção dos Discentes sobre Perícia Contábil e Contabilidade Forense Contra Fraudes Contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade e Gestão**, Ibirama, v. 12, n. 23, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/reavi/article/view/23053>. Acesso em: 22 jan. 2024.

IUDÍCIBUS, Sérgio. **Contabilidade Gerencial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 336 p.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; NIYAMA, Jorge Katsumi; OLIVEIRA, Valdemir Regis Ferreira de; BEUREN, Ilse Maria. Reflexões sobre as bases filosóficas dos princípios contábeis. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, [S. l.], v. 17, n. 42, p. 158–173, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2020v17n42p158>. Acesso em: 23 jan. 2024.

LIMA, Gabriella Andrade dos Santos. **O contador no cinema: um exemplo de ética profissional ou instrumento para corrupção corporativa?** 2016. 37 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/14188/1/2016\\_GabriellaAndradedosSantosLima\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/14188/1/2016_GabriellaAndradedosSantosLima_tcc.pdf). Acesso em: 10 jan. 2024.

MESQUITA, Heloisa Alves; CINTRA, Denise Gomes Barros. O auxílio da contabilidade para a tomada de decisões: Um estudo teórico. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA**, v. 1, n. 4, p. 1-21, 2021. Disponível em: <https://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/161/134>. Acesso em: 15 ago. 2022.

MOURA, Renilda de Almeida. **Princípios contábeis aplicados à contabilidade governamental: uma abordagem comparativa/Brasil-Estados**. 2003. 119 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília, 2003. Disponível em: [http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/39094/1/2003\\_RenildadeAlmeidaMoura.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/39094/1/2003_RenildadeAlmeidaMoura.pdf). Acesso em: 19 jan. 2024.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; CARVALHO, Luis Nelson. Conjecturas Acerca do Gerenciamento de Lucros, Republicação das Demonstrações Contábeis e Fraude Contábil. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 4, p. 61–82, 2007. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/340>. Acesso em: 15 out. 2022.

OLIVEIRA, Maria Abadia de; SANTOS, Maria Gabriela Amorim; AMORIM, Dênia Aparecida de. Contabilidade: da evolução histórica à adaptação tecnológica. **GETEC**, v. 12 n. 41, P. 20-38, 2023. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/getec/article/view/3085>. Acesso em: 18 jan. 2024.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de contabilidade básica: contabilidade introdutória e intermediária**. 10. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

PUENTE, Paula. **Documentário: Enron – Os mais espertos da sala**. 2020. Disponível em: <https://ouvidordigital.com.br/blog/documentario-enron-os-mais-espertos-da-sala/>. Acesso em: 22 jan. 2024.

RAMOS, Giovana Benedita Jáber Rossini; MEDEIROS NETO, Elias Marques de. Da importância da Lei Sarbanes-Oxley em restaurar a credibilidade dos profissionais contábeis junto aos investidores e à sociedade. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 8, n. 5, p. 283-

309, 2022. Disponível em:

[https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022\\_05\\_0283\\_0309.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022_05_0283_0309.pdf). Acesso em: 20 jan. 2024.

RAMOS, Patrícia Keiko. **Fraudes contábeis: análise dos grandes escândalos corporativos ocorridos no período de 2000 a 2012.** 2015. 104 f. Monografia (Especialista em Auditoria Integral) - Departamento de Contabilidade, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/51296/R%20-%20E%20-%20PATRICIA%20KEIKO%20RAMOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 jun. 2022.

RODRIGUES, Brenda Cristina Bandeira; OLIVEIRA, Thalles José. **Auditoria contábil e o Caso Enron: uma revisão literária brasileira.** 2022. 16 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade FacMais, Ituiutaba, 2022.

Disponível em: <http://65.108.49.104/bitstream/123456789/655/1/TCC%20-%20BRENDA.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2024.

ROLD, Felipe Rossa; THAINES, Aleteia Hummes. *Compliance* como ferramenta na prevenção de riscos e no combate à fraude organizacional. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, v. 9, n. 1, p. 241-271, 2020. Disponível em:

<http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/1602>. Acesso em: 22 jan. 2024.

SANTOS, Filipa Castilho dos. **O impacto da auditoria interna na detecção e prevenção de fraude nas empresas.** 2022. 67 f. Dissertação (Mestrado em Auditoria) - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto, 2022. Disponível em:

[https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/20947/1/Filipa%20Santos\\_MA\\_2022.pdf](https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/20947/1/Filipa%20Santos_MA_2022.pdf). Acesso em: 21 jan. 2024.

SANTOS, Reinan Pereira dos. **A importância da ética profissional e empresarial: uma releitura do caso Enron.** 2021. 35 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2021. Disponível em:

<https://ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/3441/1/Tcc%20Reinan%20Pereira.pdf>. Acesso em 24 jan. 2024.

SANTOS FILHO, Manoel Francelino dos; MOURA, Tiago de. Processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público: uma análise sob a percepção dos profissionais contábeis. **Revista Razão Contábil e Finanças**, v. 14, n. 1, p. 1-22, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/razao-contabeis-e-financas/article/view/316/288>. Acesso em: 22 jan. 2024.

VALENTE, Tânia Sofia Batista. **Relato financeiro fraudulento: O caso Enron e o caso Parmalat à luz da Lei Sarbanes-Oxley.** 2022. 147 F. Dissertação (Mestrado em Auditoria) - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/15684/1/Disserta%20c3%a7%20a3o%20definitiva.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.